



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 1037/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE GUARDA VOLUMES (ARMÁRIOS) NAS ENTRADAS DOS BANCOS EXISTENTES E DOS QUE VENHAM A SER INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória a todos os bancos e demais locais de operação financeiras, a disponibilização de guarda volumes para abrigar pastas, bolsas, casacos, capacetes de motos, mochilas de tamanho médio e objetos afins.

Parágrafo primeiro – O guarda volume deverá ser instalado nas entradas de todos os bancos e locais de operação financeira existentes no Município de Tarumã e dos que venham a ser instalados.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos da obrigação imposta no caput os locais de operação financeiras que não detém portas ou detector de metais.

Art. 2º O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Art. 3º O banco disponibilizará um funcionário que entregará a chave ao cliente usuário do banco, que permanecerá com a chave de seu guarda volumes em uso, e que será devolvida após a saída e desocupação do referido guarda volumes.

Art. 4º O banco que não cumprir esta lei será penalizado com multa diária de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), que será revertida aos cofres públicos, com destinação ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Junho de 2012, 22º. Ano da Emancipação Política e 20º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1037/2012 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
06/06/2012 a 13/06/2012

TARUMÃ, 06/06/2012

Rafael da Silva Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de Junho de 2.012.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

